

1377



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: R O M E U Z A N I N I

PROJETO DE LEI N.º 1 909

Assunto: nova redação ao inciso I do artigo 179 da Lei nº 537/56 -

ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ.

Lei decretada sob n.º 1377

Lei promulgada sob n.º 1314

ARQUIVE-SE

Francisco Louzeira
Diretor Administrativo
511166

Proc. No 123359.
Clas. 503-1109

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPERIENTE

15 DE 7 1965 53

12339

CLASSIF. 502/1109

1
OP



A CR
Sala das Sessões, em 17/12/65
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 1.ª Discussão
Sala das Sessões, em 12/12/65
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1 909

Art. 1º - O inciso I do artigo 179 da Lei nº 537, de 3 de dezembro de 1956, - (ESTATUTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ) - passa a vigorar com a seguinte redação:-

"I - Compulsoriamente aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15/12/1965.

Romeu Zanini
Romeu Zanini.

[Signature]

Aprovado em 2.ª Discussão.
Com a dispensa do parecer da CR
Sala das Sessões, em 17/12/65
PRESIDENTE



L
M.P.
1

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 909

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O inciso I do artigo 179 da Lei nº 537, de 3 de dezembro de 1956, - (ESTATUTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ) - passa a vigorar com a seguinte redação:-

"I - Compulsoriamente aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (20/12/1 965)


Lázaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

3/19

20 Dezembro 65.

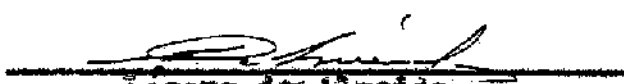
PM.12/65/58:-

12 339:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 1 909, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Extraordinária realizada no dia 18 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lazaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,

N e s t a.

-GMP/pbs-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



[Handwritten signature]

- LEI Nº 1.314, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 20/12/1965, P R O M U L G A a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - O inciso I do artigo 179 da Lei nº537, de 3 de dezembro de 1956, - (ESTATUTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ) - passa a vigorar com a seguinte redação:

"I- Compulsóriamente aos 55 (sessenta e cinco) anos de idade".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

(Pedro Fávare)
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

[Handwritten signature]
(Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO.

5
19.

LEI N.º 1.314, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.965

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ de acôrdo com o que decretou a Camara Municipal em sessão realizada no dia 20/12/1.965, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — O inciso I do artigo 179 da Lei n.º 537, de 3 de dezembro de 1.956, — (ESTATUTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ) — passa a vigorar com a seguinte redação:

“I — Compulsoriamente aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade”.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PEDRO FAVARO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

MÁRIO FERRAZ DE CASTRO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

4 Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1-5-19

AUTUADO EM 15/12/1965

[Handwritten Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO